

de Julho de 1934, foram depositadas nos arquivos do Ministério Real dos Negócios Estrangeiros.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 19 de Março de 1937.—O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Instituto Português de Combustíveis

Decreto-lei n.º 27:599

A lei n.º 1:947, aprovada pela Assembleia Nacional em 16 de Dezembro de 1936, estabelece, no título v, que os actuais importadores de petróleos brutos, seus derivados e resíduos deverão requerer as autorizações prescritas no título i no prazo de sessenta dias, a contar da vigência da lei e, na primeira das suas bases, fixa a data de 1 de Abril para a entrada em vigor do novo regime. Calculou-se portanto que à data da entrada em vigor do regime de autorizações já estivessem entregues todos os requerimentos e concedidos os respectivos alvarás.

Aconteceu porém que a lei só foi publicada em 12 de Fevereiro e por esse motivo o prazo de sessenta dias, contado a partir da vigência da lei, termina em 18 de Abril, ou seja depois da data fixada na base i.

Nestes termos torna-se indispensável alterar a data de 1 de Abril fixada na base i da lei;

E assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterada para 1 de Junho de 1937 a data fixada na base i da lei n.º 1:947, de 12 de Janeiro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 5 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1937 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despesas com o pessoal:

Artigo 19.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 1) Remunerações aos tirocinantes	2.500\$00
Do n.º 3) Remunerações aos membros do conselho de administração da extinta Campanha da Produção Agrícola.	1.500\$00
	<u>4.000\$00</u>

Para o n.º 4) Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas de expediente ordinário, incluindo o porteiro do Ministério das Finanças.	4.000\$00
--	-----------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Março de 1937.—Pelo Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.